

*- Documento de -  
Duarte Freitas  
Deputados.  
2012.02.14*

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

08/01/LT

2012.02.14

Assunto: Pedido de Alteração de Proposta DLR – Aprova o Código da Ação Social

*telhanc,*

Nos termos estatutários e aplicáveis, solicita-se a Vossa Excelência a admissão das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD à Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 12/2011 – "Aprova o Código da Ação Social".

Com os melhores cumprimentos

*e consideração.*

O Presidente do Grupo Parlamentar

*Duarte Freitas*

Duarte Freitas

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL**

**Artigo 3º  
Entrada em vigor**

*Foram todos os artigos  
defuzados por incisão  
com excepção da do  
artº 104º que foi  
aprovada por incisão.  
2012.02.15*

O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor no **dia 1 de Janeiro de 2013.**

**Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012**

**Os Deputados**

*Manuel Freitas*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL**

**ANEXO**

**CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES**

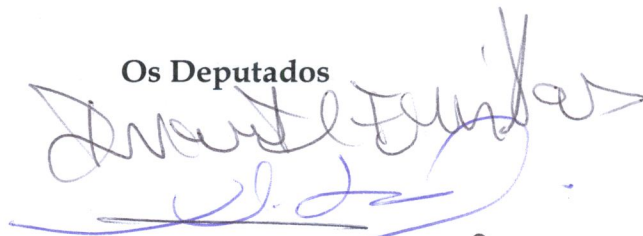
**Artigo 3º**

**Desenvolvimento da acção social**

A acção social é **desenvolvida** pela Região Autónoma dos Açores, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos de acordo com as prioridades e os programas definidos pela Administração Regional Autónoma, e em consonância com os princípios e linhas de orientação definidos **neste código**.

**Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012**

**Os Deputados**



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL

#### ANEXO

#### CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES

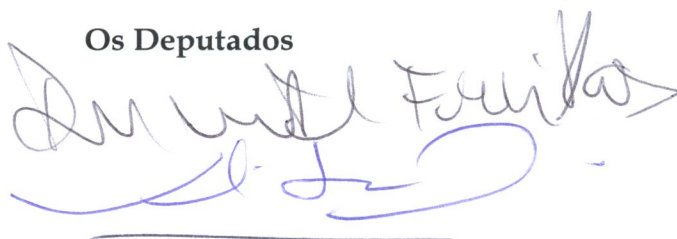
##### Artigo 9º

##### **Modelação e não cumulação das acções de intervenção social**

1. (...)
2. Excepto nos casos legalmente previstos, as acções de intervenção social não são cumuláveis com outras de idêntica natureza e finalidade, quando garantidas e **efectivamente prestadas** pelo sistema público de segurança social.

Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012

Os Deputados



**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL**

**ANEXO**

**CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES**

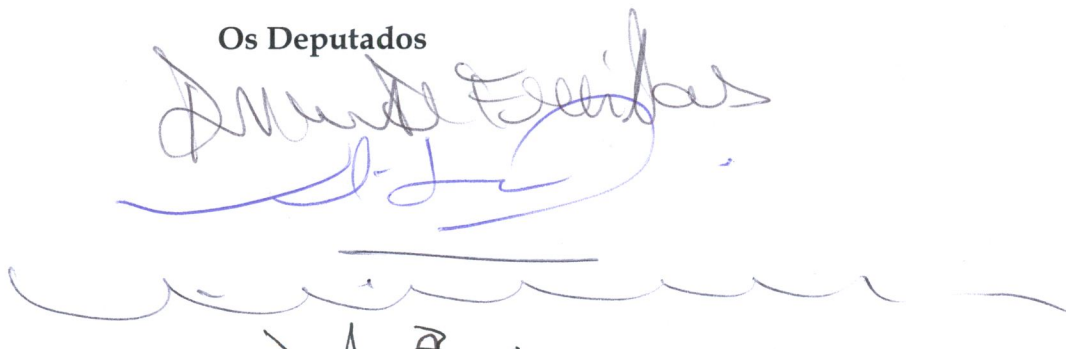
**Artigo 11º-A**

**Instituições particulares de solidariedade social**

A Região Autónoma dos Açores apoia e valoriza as instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, que prossigam objectivos de solidariedade social.

Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012

Os Deputados





## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL

#### ANEXO

#### CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES

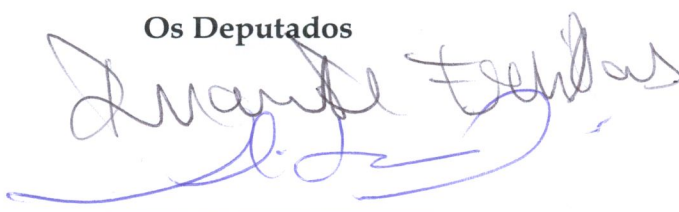
##### Artigo 13º

##### Actuação

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. A utilização de serviços, equipamentos ou prestações sociais pode ser condicionada ao pagamento de prestações pelos respectivos destinatários, tendo em conta os seus rendimentos e dos seus agregados familiares, bem como serem fixados preços máximos por serviço, **nos termos e valores fixados por Decreto Legislativo Regional.**

Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012

Os Deputados



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL**

**ANEXO**

**CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES**

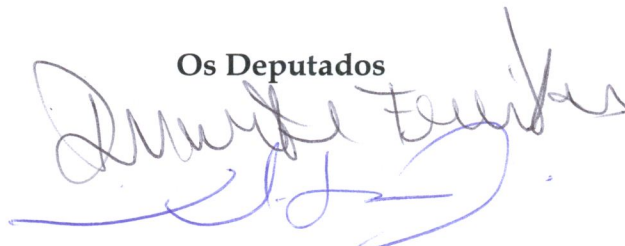
**Artigo 14.º**

**Entidades privadas com fins lucrativos**

As pessoas e as entidades privadas com fins lucrativos que sejam titulares de serviços e equipamentos de apoio social podem beneficiar de incentivos e benefícios concedidos pela Região Autónoma dos Açores, **nos termos a definir por Decreto Legislativo Regional.**

**Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012**

**Os Deputados**



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL

#### ANEXO

#### CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES

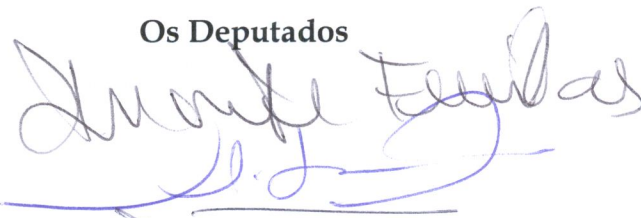
##### Artigo 18º

##### Regime de exercício da actividade

1. Os equipamentos e os serviços de apoio social estão sujeitos a licenciamento.
2. Os serviços e equipamentos de apoio social devem observar as condições técnicas de instalação e funcionamento previstas no presente código.

Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012

Os Deputados





**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL**

**ANEXO**

**CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES**

**Artigo 40º**

**Autorização provisória**

**Eliminar**

**Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012**

**Os Deputados**

*Marta Freitas*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

11 30

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL**

**ANEXO**

**CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES**

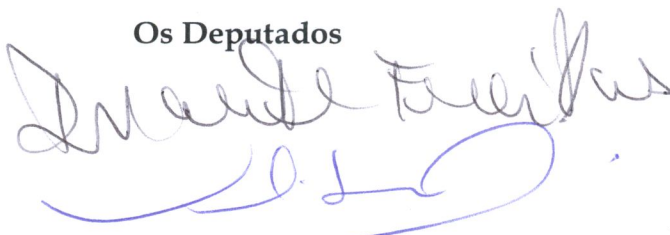
**Artigo 77º-A**

**Critérios para análise das propostas de cooperação**

Os critérios de análise das propostas de cooperação previstas neste capítulo são estabelecidos por Decreto Legislativo Regional.

Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012

Os Deputados



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL

#### ANEXO

#### CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES

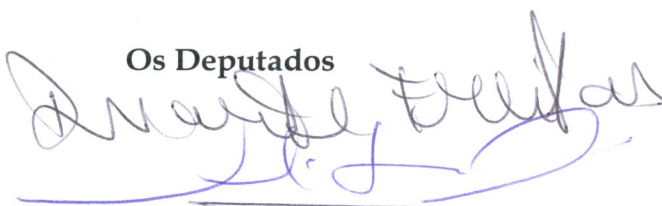
##### Artigo 93º

##### Valor Padrão

1. No âmbito dos contratos de cooperação - Valor Cliente, a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada de acordo com o Valor Padrão por cliente, nos termos a definir por **Decreto Legislativo Regional**.
2. (...)
3. (...)

Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012

Os Deputados



**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL**

**ANEXO**

**CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES**

**Artigo 94º**

**Actualização do Valor Padrão**

O Valor Padrão é actualizado automaticamente de acordo com taxa de inflação média dos Açores, verificada no ano anterior.

Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012

**Os Deputados**

*Manuel Freitas*  
*[Signature]*

*[Signature]*

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL

#### ANEXO

#### CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES

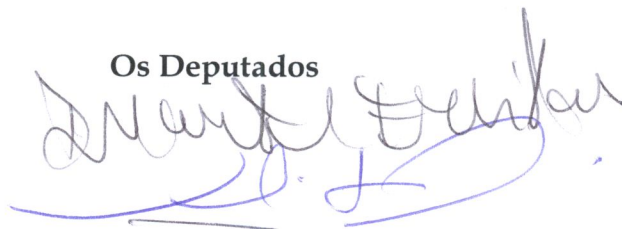
##### Artigo 104º

##### Contrato de cooperação - valor cliente

1. (...)
2. (...)
3. A instituição **deve** enviar trimestralmente os recibos comprovativos dos serviços prestados aos clientes e **uma relação dos pagamentos não efectuados**, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos.

Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012

Os Deputados



**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 12/2011 - APROVA O CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL**

**ANEXO**

**CÓDIGO DA ACÇÃO SOCIAL DOS AÇORES**

**Artigo 114º**

**Cooperação com a Região Autónoma dos Açores**

**Eliminar**

**Horta e Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2012**

**Os Deputados**

*Manuel Ferreira*  
*[Signature]*

*[Signature]*